ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 19 de junho de 1962

LEI Nº 544, DE 19 DE JUNHO DE 1962

Estende aos funcionários publicos civis do Municipio de Sant'Ana do Livramento, as vantagens da Lei Estadual nº 2.558,- de 20 de dezembro de 1954.-

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de - Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art.1º - Os Servidores da Prefeitura Municipal de - - Sant'Ana do Livramento, que estavam no exercício de suas funções durante o período da última guerra mundial e que serviram na chamada "Zona de Guerra" definida e delimitada pelo - art.1º do Decreto Federal nº 10.940 - A, terão direito, exclusivamente para fins de aposentadoria, a contágem, em dobro de dêsse tempo de serviço, com direito a vencimentos e vantágens integrais.

Art.2º - Considera-se período de guerra, para os efeitos do artigo 1º desta lei, o compreendido entre a data em - que foi determinada a mobilização do Exercito Nacional - 31 de agôsto de 1942 e a em que cessou o estado de guerra: 8 de maio de 1945.

Art.3º - As disposições desta lei serão aplicadas independentemente de requerimento dos interessados.

Art.4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 19 de junho de 1962.

Hermilo Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário

Scanned by CamScanner